



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 458, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o cumprimento do regime de plantão na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

**O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições previstas na [Portaria PGR/MPF N.º 357, de 05 de maio de 2015](#),

**CONSIDERANDO** o disposto na [PORTARIA PGR/MPU N.º 755, de 18 de outubro de 2013](#), a qual estabeleceu que o expediente nas unidades do Ministério Público União, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária,

**CONSIDERANDO** o teor da [Portaria SG/MPU n.º 6, de 07 de janeiro de 2015](#), a qual dispõe sobre os feriados, os pontos facultativos e o expediente durante o período de recesso judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, I, da [Lei n.º 5010/66](#), que estabelece como feriados na Justiça Federal os dias compreendidos entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que o expediente nas Unidades do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo, **no período de 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016**, seja cumprido em regime de plantão, **das 13h às 18 h**.

**Art. 2º** – As horas de trabalho prestadas no período referido integrarão o banco de horas próprio, na proporção de dois para um nos dias úteis, e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2016.

**Art. 3º** A Secretaria Estadual e as Coordenadorias Jurídica e de Documentação, de Administração e de Tecnologia da Informação e Comunicação adotarão as providências necessárias ao funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, visando assegurar a continuidade do serviço, a movimentação processual e o atendimento ao Procurador plantonista.

**Art. 4º** A distribuição de autos criminais, inquéritos policiais e de autos cíveis ficará suspensa a partir do dia 20 de dezembro de 2015, ressalvados os que necessitem de medidas urgentes ou inquéritos policiais com indiciado preso.

Parágrafo único - A Coordenadoria Jurídica e de Documentação produzirá as informações de pesquisa preliminar de correlatos e prevenção, contudo as representações e comunicações iniciais não serão autuadas, distribuídas e conclusas durante o recesso, salvo os casos de urgência.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 21 dez. 2015. Caderno Administrativo, p. 51.](#)

M P F  
Ministério Público Federal